# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1929/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4337/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1899152 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE LADÁRIO |
| **JURISDICIONADO** | : 1- CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO<br>2- JUVENAL ÁVILA DE OLIVEIRA |
| **CARGO** | : 1- PREFEITO MUNICIPAL<br>2- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (16/1/18 a 25/11/18) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 1/2018 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2017 |
| **COMPROMITENTE** | : OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELI- EPP |
| **OBJETO** | : REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INSUMO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E PARA USO DOMICILIAR DE PACIENTES POR ORDEM JUDICIAL, E LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 92.266,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 23/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 1/2018, tendo como objeto o registro de preço para eventual aquisição de oxigênio medicinal e insumo para uso nas Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e para uso domiciliar de pacientes por ordem judicial, e locação de cilindro de oxigênio medicinal.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 15506/2018** (pç. 24, fls. 229-234), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 23/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 1/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Ladário (CNPJ nº 15.363.895/0001-04) e a empresa OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO EIRELLI - EPP (CNPJ nº 17.929.916/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10318/2019** (pç. 25, fl. 235), opinando pelo seguinte julgamento:

> ... este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2018**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. (Destaques originais)

É o Relatório.

## DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 23/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 1/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I "a" do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2017)**

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 23/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54, 14 de dezembro de 2016).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2018**

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018 foi celebrada pelo Município de Ladário e a empresa compromitente vencedora Oxi Morena Comércio de Oxigênio EIRELI- EPP, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Ata de Registro de Preço n. 1/2018 (pç. 21, fls. 201-204) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

.Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 23/2017) e da formalização da Ata de registro de Preço n. 1/2018,** entre o Município de Ladário e a empresa Oxi Morena Comércio

de Oxigênio EIRELI- EPP**;**

**II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**

**Relator**

dak